DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	8
Ratificação	8
Extratos de Contratos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.646/2018 - LZRP., 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cafelândia para o exercício de 2019.-.-.-.-

O Prefeito do Município de Cafelândia,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Cafelândia para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 65.670.000,00 (Sessenta e cinco milhões seiscentos e setenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I – Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária 7.750.800,00

Receita Patrimonial 89.369,97

Receita de Serviços 194.500,00

Transferências Correntes 61.300.443,07

Outras Receitas Correntes 1.010.386,96

Subtotal R$ 70.345.500,00

II – Administração Indireta:

Autarquia

Receita Tributária 9.500,00

Receita Patrimonial 9.500,00

Receita de Serviços 3.928.800,00

Outras Receitas Correntes 22.200,00

Subtotal R$ 3.970.000,00

III - Dedução da Receita:

Fundeb - 8.646.000,00

Subtotal (R$ 8.646.000,00)

Receita Total R$ 65.670.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa R$ 1.800.000,00

03 – Essencial à Justiça R$ 591.000,00

04 - Administração R$ 6.135.000,00

06 – Segurança Pública R$ 514.300,00

08 – Assistência Social R$ 1.842.367,25

10 - Saúde R$17.589.243,97

11 – Trabalho R$ 220.000,00

12 - Educação R$18.120.267,85

13 – Cultura R$ 1.146.500,00

15 - Urbanismo R$ 3.533.206,12

17 - Saneamento R$ 5.620.500,00

18 – Gestão Ambiental R$ 333.000,00

20 - Agricultura R$ 32.500,00

22 – Indústria R$ 969.950,35

23 – Comércio e Serviços R$ 64.500,00

24 – Comunicações R$ 81.500,00

26 - Transporte R$ 2.925.391,63

27 – Desporto e Lazer R$ 876.700,00

28 - Encargos Especiais R$ 3.174.072,83

99 - Reserva de Contingência R$ 100.000,00

Total R$ 65.670.000,00

II - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal R$ 1.800.000,00

Poder Executivo

01 – Serviço de Administração R$10.172.523,18

02 – Fundo Municipal de Saúde R$17.589.243,97

03 – Secretaria Municipal de Educação R$18.120.267,85

04 – Fundo Municipal de Assistência Social R$ 1.691.867,25

05 – Secretaria Municipal de Esportes R$ 876.700,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

06 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos R$ 3.024.350,00
07 – Secretaria Municipal de Cultura R$ 1.146.500,00
08 – Secretaria Municipal de Agr. e Transporte R$ 1.311.800,00
09 – Secretaria Municipal de Obras R$ 5.518.747,75
10 – Secretaria M. de Turismo e Meio Ambiente R$ 348.000,00
99 - Reserva de Contingência R$ 100.000,00
Autarquia
01 – SAAEC - Autarquia R$ 3.970.000,00
Total R$ 65.670.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas relativas à pessoal, inativos e pensionistas, amortizações de dívidas, sentenças judiciais e a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Os valores monetários dos programas e das ações constantes da Lei nº 3.632/2018, de 26 de junho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018) e da Lei nº 3.614/2017, de 28 de novembro de 2018 (Plano Plurianual – 2018/2021), ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos onze (11) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (2018).-.-.- -.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.647/2018 - LZRP., 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços e infraestrutura por entidades de direito público e privado e dá outras providências. -.-.-.-.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O município de Cafelândia poderá, através de permissão, a título precario e oneroso, conceder o uso das vias públicas - inclusive do espaço aéreo e do subsolo - e também das obras de arte de domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidas as disposições desta Lei e demais atos regulamentadores.

Parágrafo único - Para os fins da presente Lei,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

são considerados equipamentos urbanos quaisquer instalações de infra-estrutura urbana, como: abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, oleoduto, televisão a cabo e todas as outras instalações assemelhadas, que se utilizarem das vias, espaço aéreo e subsolo públicos e também, das obras de artes de domínio municipal.

Art. 2º - Os projetos de implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos nas vias públicas, inclusive no espaço aéreo, no subsolo e nas obras de arte do domínio municipal, dependerão de prévia aprovação do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A outorga da utilização de uso prevista no art. 1ª desta Lei far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei.

§ 1º Sempre que houver mais de um pretendente na implantação de um equipamento público, em um determinado espaço público, o Município procederá à licitação para a outorga da permissão, segundo as normas que nela estabelecer.

§ 2º Os permissionários firmarão Termo de Compromisso e Responsabilidade com o Município, do qual constarão as condições contratuais das utilizações.

Art. 4º - Em caso de divergências entre o projeto aprovado e a sua implementação, a entidade responsável pela execução da obra ou do serviço deverá promover a sua regularização para torná-lo compatível, por sua conta e risco, arcando com os custos decorrentes desta readaptação, sem prejuízo das sanções legais pertinentes e das perdas e danos que vier a causar ao Município e a terceiros.

§ 1º Na hipótese de inexecução do projeto, por motivo de caso fortuito ou força maior, ou por razões alheias à vontade do permissionário, deverá ele comunicar este fato antecipadamente à Prefeitura, que, após avaliação, decidirá da forma que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Na execução das obras ou serviços, a ocorrência de quaisquer danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros será de exclusiva responsabilidade da entidade executora.

Art. 5º - A permissão de uso para a utilização das vias públicas, na forma descrita no art. 1º desta Lei será, em regra, outorgada a título oneroso, representado por preço público, que abrangerá todas as entidades que delas fizerem uso, sejam públicas ou privadas.

§ 1º O valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso do bem descrito no art. 1º desta Lei, será fixado no Decreto que outorgar a permissão de uso ou no respectivo Termo de Compromisso e Responsabilidade, e terá como base a seguinte fórmula:

Vm = (a x b x t) x L x D x R a = extensão da rede em metros;

b = largura da faixa (largura mínima de 0,50 metros);

t = valor do terreno, conforme Planta de Valores do Município de Sorocaba;

L = índice de locação = 3%;

D = índice de depreciação (área de uso comum conforme dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT) = 50%;

*R = coeficiente de redutor

** Coeficiente de Redutor - R

0 - 5 km - 1,00

5 - 15 km - 0,90

15 - 30 km - 0,80

30 - 50 km - 0,70

50 - 100 km - 0,60

§ 2º O fator b da fórmula, constante no caput deste artigo, terá uma largura mínima para efeito de cálculo e de cobrança, de 0,50 metros, mesmo que a largura da faixa seja fisicamente menor.

§ 3º Compete à entidade interessada apresentar aos órgãos responsáveis pela aprovação do projeto, os documentos e elementos necessários ao seu enquadramento dentro dos parâmetros definidos neste artigo.

§ 4º Os órgãos responsáveis pela aprovação do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

projeto, poderão exigir da entidade interessada, se necessário, a complementação daqueles documentos, para o fim previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Na cobrança de preço público incidente sobre armários óticos, contêineres, caixas de passagem, antenas, telefones públicos e outros congêneres, será considerado o volume ocupado pelo equipamento instalado na área pública, levando-se em conta o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro cúbico, atualizados pela variação do IPCA-Esp - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 6º O pagamento do preço público deverá ser efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua utilização.

Art. 6º - As entidades públicas e privadas que implantarem equipamentos clandestinamente deverão retirá-los do local público ocupado e cessar imediatamente as suas atividades, sob pena da cobrança do preço público mensal em dobro, que, para efeito de cálculo, incidirá a partir da data de instalação do equipamento, após a definitiva cessação da irregularidade.

§ 1º Incidirão nas mesmas penas previstas no caput deste artigo as entidades públicas e privadas cujos equipamentos tenham sido implantados em desconformidade com os preceitos desta Lei, enquanto não retirados ou não cessarem suas atividades.

§ 2º As entidades do direito público ou privado enquadradas no art. 6º desta Lei, com instalação clandestina em local público, se não cessarem as suas atividades no local, não retirarem os equipamentos considerados clandestinos ou não regularizarem a utilização dos equipamentos em solo público nos prazos estabelecidos, estarão sujeitas à perda dos mesmos equipamentos implantados clandestinamente, por decisão da Prefeitura, após a apuração das irregularidades em processo administrativo, em que lhes seja assegurada ampla defesa.

Art. 7º - As entidades que tenham equipamentos implantados, em caráter permanente nas vias públicas, espaços aéreos, subsolo e nas obras de arte do Município, antes da vigência da presente Lei, deverão fornecer à Prefeitura, no prazo de 3 (três) meses, a partir de sua publicação, os elementos necessários aos seus cadastramentos, ou complementação dos cadastros já existentes, a fim de que sejam criados os registros necessários para a outorga de permissão de uso.

§ 1º As entidades de direito público ou privado, que se enquadrarem nesse artigo, estão obrigadas a pagar o preço público pelo uso do solo público, a partir da publicação desta Lei.

§ 2º Decorrido o prazo estipulado nesse artigo, sem que as entidades tenham cumprido a determinação nele contida, pagará o valor do preço público em dobro.

Art. 8º - As entidades de direito público e privado deverão encaminhar à Prefeitura, em data a ser regulamentada por Decreto, os eventuais planos de expansão de suas instalações no exercício, para que compatibilizem os respectivos interesses constantes dos projetos específicos.

Art. 9º - A desobediência injustificada às disposições constantes desta Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa diária;

III - suspensão da aprovação de novos projetos.

§ 1º A advertência será aplicada pela Prefeitura, em razão da inobservância das disposições da presente Lei.

§ 2º A multa diária, decorrente do não atendimento à notificação feita, será por esta aplicada e corresponderá a 0,3% sobre o valor do preço público mensal a ser pago pela entidade infratora.

§ 3º A pena de suspensão de aprovação de novos projetos à entidade infratora será aplicada, sempre que a infratora, injustificadamente, persistir na infração descrita no § 2º deste artigo, por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º A apresentação de eventual defesa em relação às penalidades contidas nesta Lei deverá ser feita, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva notificação.

§ 5º Da decisão que julgar a defesa apresentada, caberá recurso ao Sr. Prefeito Municipal, que deliberará

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

sobre a matéria.

Art. 10 - As entidades públicas e privadas deverão encaminhar à Prefeitura os eventuais planos de expansão de suas instalações no exercício, para a compatibilização de seus interesses em relação aos projetos específicos.

Art. 11 - As entidades de direito público e privado que tenham equipamentos já implantados, em caráter permanente, nas vias públicas, espaço aéreo, subsolo e nas obras de arte do Município, fornecerão à Prefeitura cópias de elementos cadastrais disponíveis para complementação de seus arquivos, para expedição do Decreto de permissão de Uso.

§ 1º As entidades interessadas terão o prazo de 03 (três) meses para cumprirem a sua disposição do caput deste artigo, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º As entidades de direito público e privado enquadradas no caput deste artigo pagarão o preço público a partir da publicação desta Lei.

§ 3º Será cobrado o valor mensal do preço público em dobro, na hipótese de as entidades interessadas não observarem o prazo estipulado no § 1º deste artigo.

§ 4º Transcorrido 01 (um) ano da data de publicação desta Lei, sem que as entidades tenham cumprido o que está estabelecido neste artigo, perderão as mesmas o direito à aprovação de outros projetos.

Art. 12 - Para a concessão da permissão de uso estabelecida nesta Lei, a parte interessada não poderá estar em débito como o fisco municipal.

Art. 13 - Sempre que do interesse público, poderá o Município permitir às entidades públicas ou privadas a parcial utilização das prestações pecuniárias criadas por esta Lei, para fins de compensação de eventuais isenções, anistias, remissões, concessões, subsídios, empréstimos ou outros incentivos, desde que acompanhados das estimativas de seus impactos orçamentário-financeiros, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo poder executivo.

Art. 15 - As disposições desta Lei não se aplicam aos órgãos da Administração Indireta Municipal.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos onze (11) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (2018) -.--

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.648/2018-LZRP., 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR E PROCEDER A DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-. -.-.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir material de construção para cobertura e reparos em 18 (dezoito) residências do Conjunto Habitacional Minha Casa Minha Vida 1, localizado na Rua: João Francisco de Andrade, Bairro Vila Belém – Cafelândia SP.

Parágrafo Único: O valor do material a ser adquirido estimado é de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) referente a telhas (medidas: 222x110x0,6cm), parafusos, Capa cumeeira, vigas (450x15x5,5com), lonas plásticas pesadas, ferros (5/16 8mm 4,8 kg 12metros vergalhão), cimento (50 kg), areia grossa, caibros, portas, que serão doados às famílias das casas do Loteamento novo e da Rua “ João Francisco de Andrade” dos moradores: Sandra Regina de Oliveira – RG 39.026.344-5 (casa 174), Sheyla Santana- RG: 46,132.020-4, Miguel Justino – RG: 32.482.965-3 (Casa 124), Emerson Domingues – RG: (loteamento), Helena

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Justino – RG: 32.248.695-1 (loteamento), Lucas Monteiro – RG 41,524,662-4(loteamento), Jennifer C. Alves – RG: 46.852.542-4(Casa 154), Jéssica S. Dutra Cunha – RG: 48.867.576-5 (Loteamento), Luísa Lima – RG: 29.624.854-4 (Casa 70), Silvana Bueno RG: 38.411.632-9 (Casa 80), Lúcia Alves – RG: 36,775,029-6 (Casa 206), Jamilly Mota – RG 48,360,837-3 (Casa 104), José Luiz Barbosa – RG 32.584.445-3 (Casa 184), Jéssica Aparecida de Oliveira – RG 45,824,544-6 (Casa 194), Patrícia da Silva – RG: 36.547.874-6 (Casa 144), Sandra Regina da Silva – RG: 32.587.146-0 (Casa 134), Fabiano Vicente Martins- RG: 41.729.499-2, Sandra de Oliveira – RG 39.260.344-5 (Casa 174).

ARTIGO 2º) – A autorização dessas despesas se justifica pelo estado em que ficaram os 18 (dezoito) imóveis no dia 20 de setembro de 2018, causando grandes estragos na casas que ficaram destelhadas e com estruturas abaladas, e os moradores não possuem condições de arcar com as despesas necessárias para restabelecer a segurança domiciliar.

ARTIGO 3º) – As despesas decorrentes com a aquisição dos materiais correrão por conta de verbas próprias codificadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 5º) – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos onze (11) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (2018).-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.649/2018 - LZRP., 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES A ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.- -.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mensalmente, repasses de auxílios e ou subvenções às entidades seguintes, a saber:

- Fundação de Prot. À Criança Des. "Lar Rosália"	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 15.000,00
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.300,00
	Fonte de Recurso 05: Federal R$ 6.460,00
- Centro de Promoção Social Pio XII	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 2.000,00
- Conferência Sta Isabel da Soc. S. Vic. de Paulo	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 5.500,00
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.570,93
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 320.000,00
- Grupo de Ap. aos Portadores de Câncer	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 2.000,00 (Saúde)
	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 1.000,00 (A. Social)
- APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 4.000,00

Parágrafo Primeiro:- As concessões de que trata esta Lei serão mensais, durante o exercício financeiro de 2019 e na conformidade de disponibilidade de recursos da Prefeitura.

Parágrafo Segundo:- A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta Lei, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como á prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

ARTIGO 2.º)- Os repasses relativos a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º)- Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

GABINETE DO PREFEITO, aos onze (11) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (2018).-.-.- -.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Decretos

DECRETO N.º 4.953/2018 - LZRP., DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES A ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME A LEI Nº 3.649/2018-LZRP., DE 11/12/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.- -.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º) - Fica a Contadoria Geral do Município, autorizada a proceder mensalmente, repasses de auxílios e ou subvenções às entidades seguintes, a saber:

- Fundação de Prot. À Criança Des. "Lar Rosália"	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 15.000,00
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.300,00
	Fonte de Recurso 05: Federal R$ 6.460,00
- Centro de Promoção Social Pio XII	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 2.000,00
- Conferência Sta Isabel da Soc. S. Vic. de Paulo	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 5.500,00
	Fonte de Recurso 02: Estadual R$ 3.570,93
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 320.000,00
- Grupo de Ap. aos Portadores de Câncer	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 2.000,00 (Saúde)
	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 1.000,00 (A. Social)
- APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais	Fonte de Recurso 01: Tesouro R$ 4.000,00

Parágrafo Primeiro:- As concessões de que trata esta Lei serão mensais, durante o exercício financeiro de 2019 e na conformidade de disponibilidade de recursos da Prefeitura.

Parágrafo Segundo:- A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta Lei, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como á prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

ARTIGO 2.º)- Os repasses relativos a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos onze (11) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (2018).-.- -.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação feita com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para organização, elaboração, aplicação, correção de provas, divulgação e publicação de resultado de Processo Seletivo destinado à seleção, para cadastro de reserva, de professores para o exercício de substituição, em caráter temporário e eventual nas escolas municipais de Cafelândia e em projetos de ensino para o Ano Letivo de 2019, sendo CONTRATADA a Empresa O.M CONSULTORIA CONCURSOS LTDA – EPP, CNPJ. (MF) n° 60.001.369/0001-40, com sede na Álvaro Ferreira de Moraes, nº 54, bairro Vila Moraes, CEP.: 19.900-250, na cidade de Ourinhos -SP, no valor de R$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Cafelândia/SP, 11 de dezembro de 2018.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO N° 92/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2018
CONTRATO N° 150/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ nº 46.186.375/0001-99;

CONTRATADA: O.M CONSULTORIA CONCURSOS LTDA – EPP, CNPJ. (MF) n° 60.001.369/0001-40;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para organização, elaboração, aplicação, correção de provas, divulgação e publicação de resultado de Processo Seletivo destinado à seleção, para cadastro de reserva, de professores para o exercício de substituição, em caráter temporário e eventual nas escolas municipais de Cafelândia e em projetos de ensino para o Ano Letivo de 2019;

VALOR: R$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais);

DOTAÇÃO: Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.05 -12.361.0403.2022.0000;

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato;

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93;

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2.018.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS - Prefeito Municipal